



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**DECRETO nº 066/2020**

*Adere ao Plano do Estado de Minas Gerais chamado Minas Consciente e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, decorrentes, em especial, da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 190 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que compete ao Estado, no âmbito do sistema único de saúde, além de outras atribuições previstas em lei federal, dentre outras, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020 que “Aprova o Plano Minas Consciente”;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a adesão do Município de Goianá ao plano desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais, denominado “Minas Consciente”, com vistas a, respeitadas as medidas de isolamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde no combate à pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2, promover, na forma da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, do Estado de Minas Gerais, a retomada das atividades econômicas de forma setorizada.

**Art. 2º** - O Plano Minas Consciente compõe-se dos seguintes elementos estruturantes:

**I** - Fases de abertura: grupo de atividades econômicas que integram as seguintes classificações: a) onda verde: serviços essenciais; b) onda branca: baixo risco; c) onda amarela: médio risco; d) onda vermelha: alto risco.

**II** - Procedimentos operacionais;

**III** - Protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos;

**IV** - Indicadores de capacidade assistencial e incidência da pandemia;

**V** - Atividades especiais que requerem tratamento diferenciado e em relação às quais não se aplica a classificação prevista no inc. I.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Parágrafo único.** As informações sobre os itens definidos nos incisos deste artigo, poderão ser acessadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> durante todo o período de execução do Plano Minas Consciente.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

§ 1º - Os marcos de avanço a uma nova onda ou a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento, se dará a cada 21 dias, enquanto a possibilidade de retrocesso, em caso de agravamento, deve sempre ser imediata.

§ 2º - Na avaliação dos indicadores de capacidade assistencial e incidência da pandemia, no âmbito do Município, a Secretaria de Saúde observará os seguintes critérios:

I - proporção de leitos de UTI Adulto ocupados;

II - tempo médio de atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI - Adulto;

III - comportamento da curva de casos confirmados e estimados;

IV - taxa (ou coeficiente) de incidência por síndrome respiratória aguda grave hospitalizado (SRAGh);

V - taxa (ou coeficiente) de crescimento da taxa (ou coeficiente) de mortalidade por Síndrome Respiratória Aguda Grave Hospitalizado (SRAGh) por Semana de ocorrência do óbito

§ 3º - Fica determinada a participação do Secretário de Saúde, em reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocado, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art. 4º** - A análise dos critérios sanitários e epidemiológicos para fins de progressividade ou de regressividade em cada onda observará parâmetros de regionalidade



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 5º** - Definida pela Secretaria Municipal de Saúde o avanço a uma nova onda, a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento ou regresso à uma situação anterior será publicada em Decreto

**Art. 6º** - Este Decreto revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 45/2020 .

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Goianá, aos 26 de junho de 2020.

---

*Estevam de Assis Barreiros*  
*Prefeito Municipal*